



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018 PROCESSO Nº 0809/2018

Exclusivamente para Microempresas, Empresas de pequeno porte e cooperativas.

MENOR VALOR GLOBAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, com as alterações determinadas pelo Decreto nº 3.693/2000 e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal nº 8666/93.

DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 de junho de 2018, às 14:00 horas, com tolerância de 10 (dez) minutos, na sede da Delegacia Regional do CRM-MG em Ipatinga-MG

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão, conforme está descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto n.º 3.555**, de 8 de agosto de 2000 e da **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores. **Exclusivamente para pessoas jurídicas que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas (Art. 6.º do Decreto n.º 6.204/2007)** e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006).

1. - DO OBJETO

1.1A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para reforma da salas locadas pelo CRM-MG em Ipatinga-MG tendo em vista a necessidade de devolução ao Locador da lada 308 da Rua Ficus, nº 161, B. Horto e adaptações da nova sala da Delegacia Regional do CRM-MG em Ipatinga na Rua Vinhático, nº 15, Sl 505, Bairro Horto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Fazem parte integrante deste Edital de Pregão Presencial os seguintes anexos:

Anexo 01 - Projeto Básico referente ao objeto do presente Edital contendo:

Anexo 02 - Habilitação;

Anexo 03 - Declaração Legal de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo 04 - Declaração Legal quanto ao não emprego de menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Anexo 05 - Carta Proposta de Fornecimento;

Anexo 06 - Modelo de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo 07 – Minuta do Contrato;

Anexo 08 – Atestado de Vistoria

3. - DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Será vedada a participação nesta licitação à empresa que se encontrar em uma das seguintes condições:

3.1.1 - Declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.1.2 - Sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial;

3.1.3 - Impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados.

4. - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se ao Pregoeiro, **PARA CREDENCIAMENTO, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

4.2 – O credenciamento far-se-á por meio da apresentação de carteira de identidade do representante e instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

representante legal da licitante, com firma reconhecida (acompanhado de cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) que outorgue, ao(s) representante(s), poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive, para interpor ou desistir do recurso previsto no item 8 deste Edital de Pregão Presencial.

4.2.1 – Se presente o representante legal da licitante, na forma prevista em seu Estatuto ou Contrato Social, deverá apresentar o original ou cópia autenticada do documento de constituição da empresa;

4.2.2 – SE A LICITANTE NÃO PROCEDER AO PRÉVIO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, A EMPRESA NÃO SERÁ ADMITIDA AO PREGÃO E SEUS ENVELOPES NÃO SERÃO RECEBIDOS

4.3 – as licitantes optantes do SIMPLES NACIONAL deverão apresentar no ato do credenciamento, a comprovação da opção da empresa, sob pena de não ser levada em conta essa condição durante a condução do pregão.

5. - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos exigidos para a proposta comercial e habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas, além da razão social da empresa proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 PROPOSTA
COMERCIAL**

OBJETO: Reforma Salas Ipatinga
ABERTURA: 30/05/2018 às 14:00 horas

**ENVELOPE Nº 2 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

OBJETO: Reforma Salas Ipatinga
ABERTURA: 30/05/2018 às 14:00 horas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

5.2 - O envelope Nº 1 (um) deverá conter, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, a proposta comercial, relacionada com o objeto da licitação, datilografada ou editada com clareza, sem emendas ou rasuras não ressalvadas, assinada por quem de direito e com todas as folhas rubricadas, devendo obrigatoriamente apresentar o seguinte:

5.2.1 - Razão social da proponente; número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; número da inscrição estadual ou municipal e o nome legível e cargo na empresa de quem assinar a proposta;

5.2.2 – Proposta Comercial, assinada por quem de direito, constando o valor em reais, a ser cobrada, por viagem.

5.2.3.1 – os preços unitários propostos serão considerados fixos e irrevogáveis.

5.2.3.2 – a empresa a ser contratada deverá emitir as faturas referentes a todos os serviços, objeto deste Edital. Não serão admitidos faturamentos ou cobranças por empresas ou pessoas estranhas à contratação.

5.2.4 – A proposta dos licitantes inclui todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza, bem como as despesas tais como equipamentos e sua instalação/retirada e transporte, papel e demais insumos, provas, frete, mão-de-obra, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais encargos pertinentes ao cumprimento integral do objeto, constituindo-se na a única remuneração a ser auferida pela Contratada para a perfeita execução dos trabalhos, objeto desta licitação.

5.2.5 - O CRM-MG reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234/12, nas alíquotas constantes no Anexo da referida Instrução Normativa.

5.2.6 – os pagamentos serão efetuados conforme minuta contratual, mediante crédito bancário, através da conta corrente da contratada, indicada na fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

5.2.7 – o prazo validade das propostas será, obrigatoriamente, de até 60 dias corridos, contados da data prevista para a abertura dos envelopes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

5.3 - O Envelope Nº 2 (dois) deverá conter, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, os documentos relacionados no ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deste Edital.

5.3.1 - Os documentos referidos no ANEXO II poderão ser apresentados em sua versão original ou cópia autenticada ou, ainda, através de cópias simples a serem conferidas pelo Pregoeiro, à vista dos respectivos originais.

6. - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes Nº 1 – Proposta Comercial e Nº 2 – Documentos de Habilitação, deverão ser entregues até as 14:00 horas do dia 30 de maio de 2018, admitindo-se tolerância de 5 (cinco) minutos sobre o horário estipulado, na Delegacia Regional do CRM-MG na Rua Ficus, nº 161, SL 308 no Bairro Horto em Ipatinga- MG.

6.1.1 - Nenhum envelope será recebido em local diverso ou após o prazo estabelecido no item acima.

6.2 – NO LOCAL E HORA MARCADOS, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES, OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR PODERES PARA FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E PARA OS DEMAIS ATOS DO PREGÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 11 DO DECRETO 3.555/2000 E ITENS 4.1 E 4.2, SUBITENS 4.2.1 E 4.2.2 DESTA EDITAL DE PREGÃO.

6.3 – Concluído o credenciamento, será iniciada a sessão pelo Pregoeiro, com a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL.

7. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – as propostas comerciais serão julgadas pelo menor preço global por lote, desde que atendam às exigências previstas no item 5.2 e subitens deste edital de Pregão Presencial e estejam de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** - deste Edital de Pregão Presencial.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.1.1 – Serão desclassificadas, de plano, as propostas comerciais que apresentarem omissões, erros ou outras condições que dificultem sua apreciação ou entendimento;

7.1.2 – O pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá examinar, antes da fase de lances verbais, qualquer proposta que, **de forma evidente**, não contemple as exigências do item 5.2 e subitens do Edital e as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-a, de plano, se constatada sua insuficiência;

7.1.3 – a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.2 – Serão classificadas pelo Pregoeiro, primeiramente a proposta que apresentar o menor preço, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquela de menor preço, qualquer que seja o número de propostas nessas condições.

7.3 – no caso de não haver, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais superiores em 10% (dez por cento) à de menor preço, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, qualquer que sejam os preços ofertados, em número suficiente para atingir o máximo de 3 (Três) proponentes que participarão da etapa de lances verbais.

7.4 – não sendo possível, por limitação do número de propostas válidas, atingir o número de 3 (três), o pregão prosseguirá, em sua fase de lances verbais, com qualquer número de proponentes

7.5 – Dando início à etapa de lances verbais, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar lances verbais, iniciando com o proponente de maior preço e, em seguida, os demais em ordem decrescente de valor.

7.6 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas;

7.7 – Encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, observado se for o caso o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7.1 – No caso de ausência de lances verbais, será examinada a proposta escrita de menor valor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.8 – a análise da proposta de menor valor, obtida por lance verbal ou por proposta escrita, abrangerá o atendimento, **obrigatório**, das exigências previstas no item 5.2 e subitens deste edital de Pregão, bem como, das especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital de Pregão.

7.9 – A proposta sob análise será desclassificada se:

7.9.1 - apresentar preço excessivo ou manifestamente inexeqüível;

7.9.2 - estiver em desacordo com qualquer das exigências dispostas ao longo do Edital.

7.9.3 - não atender ao disposto no item 5.2 e subitens deste Edital de Pregão, bem como, às especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - deste Edital.

7.9.4 - a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.10 – Estando em termos a proposta comercial sob análise, o Pregoeiro abrirá o Envelope nº 2 da proponente classificada como a de menor preço e examinará os documentos de habilitação apresentados.

7.10.1 – Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - do Edital, ou apresentá-lo com prazo de validade expirado, observado se for o caso o disposto no artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.10.2 - a inabilitação da proponente será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.11 – Verificada a regularidade da documentação apresentada, com o cumprimento das exigências do ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Edital, a proposta sob análise, classificada como a de menor preço, será considerada vencedora, adjudicando-se, à proponente, o objeto do presente certame.

7.12 – Se a proposta sob análise for desclassificada ou a proponente for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, de preço imediatamente superior, procedendo conforme os itens 7.8 a 7.11 deste Edital e, assim sucessivamente até a apuração de uma proponente, devidamente habilitada, cuja proposta atenda integralmente ao edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.13 – Será então declarada vencedora pelo Pregoeiro, adjudicando-lhe o objeto do certame.

7.14 – O pregoeiro reserva-se o direito de negociar com a empresa vencedora visando obter redução sobre o preço vencedor, conforme o inciso XVI do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.

7.15 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do arti. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

8. - DOS RECURSOS

8.1 – eventuais impugnações ao Edital deverão ser protocoladas na sede do CRM-MG até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo então processadas nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3555, de 8 de agosto de 2000;

8.2 – o licitante interessado em interpor recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, ao final da sessão de abertura das propostas, devendo consignar na ata a síntese de suas razões, sob pena de preclusão de seu direito de recorrer.

8.2.1 – o processamento do recurso obedecerá ao disposto nos incisos XVII a XIX do artigo 4º da Lei 10520/2002, e nos incisos XVII a XIX do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.

8.3 – interposto o recurso, o licitante recorrente poderá juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4 – igual prazo é concedido aos demais licitantes para apresentação de contra-razões ao recurso, prazo que se iniciará a partir do término do prazo da empresa recorrente para a apresentação de memoriais.

8.5 – a intimação às demais empresas para apresentação de contra-razões, no prazo previsto no item 8.4 supra, ocorrerá na sessão de abertura das propostas assegurada a imediata vista dos autos do processo aos interessados.

8.6 - o provimento do recurso acarretará a anulação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

9. - DA DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, os Envelopes N. 2 – Documentos Para Habilitação – **não abertos pelo Pregoeiro na sessão**, serão devolvidos originalmente fechados às empresas participantes;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

9.2 – os documentos de habilitação referentes a envelopes abertos durante a sessão, nos termos do item 7.10 e 7.12 deste Edital, **não serão devolvidos às licitantes**, sendo juntados ao processo.

10. - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 - não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, a adjudicação será homologada pelo Presidente do CRM-MG, determinando a contratação da licitante vencedora.

10.2 - A empresa vencedora da presente licitação deverá assinar o termo contratual até 5 (cinco) dias úteis após a outorga do contrato.

10.3 – Quando da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar as mesmas condições de habilitação exigidas, na época da licitação.

10.3.1 – se o licitante vencedor não comprovar as referidas condições, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 11, inciso XXII, do Decreto 3555, de 08 de agosto de 2000.

10.3.2 – igual providencia será tomada se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, injustificadamente, no prazo previsto no item 10.2 supra, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista no item 11.2.

10.4 – Será enviada ordem de compra ao comprador.

10.5 – eventuais alterações e aditamentos do contrato serão regidos pelo artigo 65 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

11.- DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato, ensejará a aplicação das penalidades prevista na CLÁUSULA OITAVA do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, parte integrante do presente Edital.

12. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou da sua proposta;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

12.2 - A ausência de apresentação de documento exigido pode ser suprida se a informação, que nele deveria estar certificada ou atestada constar em outro documento, de cunho oficial, apresentado pelo licitante.

12.3 - A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante do licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratificá-la no ato.

12.4 - Havendo divergências entre valores consignados na proposta por extenso e numeral, prevalecerá o indicado por extenso.

12.5 - Ou havendo omissão de um dos valores (por extenso e por numeral) a proposta será válida, desde que não haja dúvidas sobre o preço proposto.

12.6 - Havendo divergência entre os valores unitários apresentados e o valor total resultante do somatório dos referidos valores unitários, prevalecerão os primeiros, cabendo ao Pregoeiro proceder à necessária retificação da soma para apurar o valor total correto.

13. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2017, Nº 6.2.2.1.2.44.90.51.002 - OBRAS EM ANDAMENTO

14. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a verificar informações fornecidas pelas proponentes, ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2 - A apresentação das propostas implica na admissão e pleno conhecimento do presente Edital de Pregão, sujeitando-se as proponentes às condições nele estabelecidas.

15. - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 3.555/2000, com as alterações determinadas pelo Decreto nº 3.693/2000 e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal 8666/93.

16. - DOS ESCLARECIMENTOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

16.1 - Consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca do teor do presente Edital de Pregão deverão ser formulados, sempre por escrito, e endereçados ao Pregoeiro, pelo fax (031) 32487701, até o segundo dia útil anterior a data prevista para a entrega das propostas.

16.2 - A consulta ou pedido de esclarecimentos não implicará, por si só, na prorrogação da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se resultar em alteração do Edital que, comprovadamente, venha a afetar a formulação das propostas, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da redação em vigor da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

16.3 - Informações, de ordem geral, poderão ser obtidas através do telefone (31)32487720.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2018.

Mário Augusto V. Teixeira
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 PROJETO BÁSICO

Projeto de Reforma das Salas do CRM-MG em Ipatinga-MG
Diretor Presidente: Dr. Fábio Augusto de Castro Guerra

A reforma consiste em preparação da sala da atual Delegacia Regional do CRM-MG em Ipatinga-MG para devolução à Imobiliária, para tanto será necessário o fechamento de porta em alvenaria, pintura geral da lsa, retirada de divisórias, retirada de pia, recolocação de luminárias. Já para nova sede da Delegacia será necessário a construção de parede em drywall estruturado com isolamento acústico, instalação elétrica e iluminação (reutilização de luminárias), instalação hidro sanitária com bancada (reutilização de pia).

Sala Atual

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	DEMOLIÇÕES/ REMOÇÕES INCLUSO MAO DE OBRA EQUIPAMENTOS E MATERIAS		
1.1	1.1Retirada de porta e aduela que da divisa entre salas.	M ²	1.90
2	PAREDES E DIVISORIAS		
2.1	ALVENARIA		
2.2	Fornecimento e execução de parede divisória em Alvenaria, constituída por tijolo e finalizada com reboco filtrado.	M ²	2
3	PINTURA		
3.1	Fornecer e executar pintura sobre teto e parede com tinta látex, acabamento fosco, cor branco GELO ,ref. Suvinil ou equivalente, com tratamento prévio com selador acrílico e emassamento com massa PVA, ref. Coralar ou equivalente	ML	102
3.2	Pintura Esmalte		
3.3	Fornecer e executar pintura sobre portas e aduelas de madeira, incluindo limpeza e lixamento prévio. Ref. Coral ou equivalente cor branca acetinado	UNID.	2
4	RODAPÉ		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

4.1	Fornecimento e aplicação de rodapé de ardósia, sendo mesmo assentado na divisadas salas onde será fechada a porta.	m ²	2
5	INSTALAÇÕES FORNECIMENTO ELÉTRICOS		
5.1	ENERGIA COMUM		
5.2	Remover calhas de iluminação de sobrepor	UNID.	6
5.3	Readequar luminárias para restabelecer originalidade da sala.	UNID.	6
5.4	Remoção de calhas elétricas para restabelecer originalidade da sala	ML	8
6	PONTOS HIDROSANITARIA		
6.1	Fornecer e executar tampão comum em pontos de agua onde será removido ligação	UNID.	2
6.2	fornecer e executar tampão comum em pontos de esgoto existente.	UNID.	2
6.3	Remover 1 pia cozinha granito e azulejo que protege parede.	UNID.	1
6.4	Remover torneira, papeleiras, porta toalha gancho único.	UNID.	1
7	MOBILIZAÇÃO		
7.1	Andaimes de quadro ou fachadeiro para execução da obra		
7.2	Maquinas e ferramentas para execução da obra, tabuas		

Sala Nova

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	ESQUADRIAS DE MADEIRAS		
1.1	Portas de Madeira		
1.2	Fornecimento e instalação de porta em madeira, 0,80x2,10m, tipo prancheta, com batentes e alisares, esp.=7cm. Dobradiças em aço com acabamento cromado.Os batentes (marcos) e guarnições (alisares) serão em madeira de reflorestamento e deverão ser lixadas e previamente tratadas	UNID	2
1.3	Fornecimento e instalação de fechadura para porta de madeira, seguindo padrão ou equivalente as já instaladas na nova sala, abertura em ambos os lados.	UNID	3
1.4	Fornecimento e instalação de porta em madeira com vidro embutido	UNID	1
2	PAREDES E DIVISÓRIAS		
2.1	DRY-WALL		
2.2	Fornecimento e execução de parede divisória,tipo“dry-wall”,constituída por chapas de gesso acantonado 15mm, ST, fixadas de cada lado da estrutura formada por perfis de aço galvanizado 70mm, distância padrão entre eixos, espessura total de 10cm.	m ²	45
3	Pintura Acrílica/ Látex PVA		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

3.1	Fornecimento e execução de repintura sobre parede com tinta látex, acabamento fosco, cor Areia, ref. CORALAR ou equivalente, com tratamento prévio com selador acrílico e emassamento com massa PVA.	ML	90
3.2	Fornecimento e execução de pintura sobre paredes de dryhall, com tinta látex, acabamento fosco, cor areia, ref. Coralar ou equivalente, com tratamento prévio com selador acrílico e emassamento com massa PVA.		
4	Pintura Vernizes		
4.1	4.1Fornecer e executar pintura sobre novas portas e aduelas, incluindo limpeza e lixamento prévio. Proteção com verniz, em duas demãos, Ref.Coral base d'água ou equivalente acetinado.	UNID	3
5	RODAPÉS		
5.1	Fornecimento e aplicação de rodapé em granito Samoa light, com acabamento polido industrialmente, espessura de 2cm, h=10cm	M	30,2
6	INSTALAÇÕES FORNECIMENTO ELÉTRICOS		
6.1	Energia Comum		
6.2	Fornecer e instalar caixa em PVC antichama, de embutir em DRY HALL, dimensões: 2x4UNID.	UNID	6
6.3	Fornecer e instalar eletrocuto flexível de PVC antichama, mangueira corrugada, diâmetros:3/4	MI	25
6.4	Fornecer e instalar placas e tomadas com acabamento Ref.: TRAMONTINA LINHA LIZ. 2x4	UNID	6
6.5	Reestabelecer luminárias de calhas de sobrepor vindas da antiga salaUNID.	UNID	5
	Fornecer e executar novos pontos elétricos na cozinha.		
7	HIDROSANITÁRIA		
7.1	Restabelecer pontos de agua fria para pia cozinha.	UNID	1
7.2	Fornecimento e execução sifão de saída de esgoto para pia da cozinha	UNID	1
7.3	Instalar 1 pia cozinha granito.	UNID	1
7.4	Reinstalar metais já existente 1 para pia que será a mesma da antiga sala	UNID.	1
8	MOBILIZAÇÃO		
8.1	Andaimes de quadro ou fachadeiro para execução da obra		
8.2	Maquinas e ferramentas para execução da obra, tabuas		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

2 – Dos Materiais a serem utilizados:

2.1 - Os materiais necessários à execução dos projetos estão apresentados nos anexos, e deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor que deverá obrigatoriamente conferir as medições e quantidades para que a obra seja executada com perfeição.

3– Das obrigações do Licitante Vencedor:

- a) fornecer por sua própria conta, além do seu trabalho, **os materiais**, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços objetos deste edital;
- b) fornecer mão de obra especializada necessária aos serviços que deverá se apresentar uniformizada;
- c) promover diariamente a limpeza e verificação final da obra;
- d) responsabilizar-se pela segurança de todos os seus empregados envolvidos no serviço;
- e) responder em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência ou por culpa de seus empregados, de acordo com a legislação vigente;
- f) prestar atendimento imediato quando solicitada, inclusive noturno, caso seja necessário;
- g) disponibilizar a quantidade de funcionários suficientes conforme as necessidades do CRMMG;

4 - DA FISCALIZAÇÃO

É facultado ao CRMMG proceder a fiscalização dos serviços como julgar necessários, sem prejuízo da plena responsabilidade do Licitante Vencedor perante a CONTRATANTE por si ou indicando profissional competente de sua confiança, sendo certo que as eventuais observações da CONTRATANTE ou de seu representante serão prontamente atendidas pela LICITANTE VENCEDORA, que re fará por sua conta e risco todo o serviço, não executado de acordo com a boa técnica e norma ou em desacordo com o projeto e especificações ou que tenham sido rejeitadas pela fiscalização.

A CONTRATANTE deverá apresentar na sua proposta o valor correspondente a 10% (Dez por cento) a título de verba para pagamento da empresa responsável pela fiscalização da reforma.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

A CONTRATANTE permitirá a vistoria em mochilas e bolsas de seus funcionários pelos porteiros do CRM-MG, tanto na entrada como na saída de seus funcionários, também sendo vistoriados veículos inclusive porta-malas.

5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à LICITANTE VENCEDORA as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa equivalente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
3. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em Editais e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO II **DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018** **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da eleição da atual diretoria;
2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - REGULARIDADE FISCAL

1. prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
2. prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seu prazo de validade
3. prova de regularidade de tributos através de:
 - 3.1 – Certidão Tributos Federais
 - 3.2 CNDT (Certidão Negativa de débitos trabalhistas)
 - 3.3 Certidão Negativa da Receita Estadual e Municipal da sede do Licitante;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. **Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza similar ao objeto proposto, devendo estar expressos nos atestados o nome e o cargo da pessoa signatária;**

IV - DOCUMENTOS DE OUTRA NATUREZA:

Anexar junto aos documentos de Habilitação:

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Pregão Presencial Nº 004/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo) , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Pregão Presencial Nº 004/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXAR JUNTO A PROPOSTA COMERCIAL:

ANEXO 05 - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

Ref.: CONVITE Nº 004/2018 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote único, de acordo com as Planilhas anexas ao edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, fretes, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO 06 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO VII AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Reforma com emprego de todo serviço e material, de um lado, Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais inscrito no CNPJ sob o n.º 22.256.879/0001-70, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Cons. Fábio Augusto de Castro Guerra, e do outro lado _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, aqui denominada Contratada, neste ato representada por _____, CPF/MF n.º _____, residente na _____, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como do Pregão Presencial N.º 004/2017 e à Proposta de ____/____/____, apresentada pela Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justo e pactuado, a contratação de serviços de reforma, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Reforma da sala da atual Delegacia Regional do CRM-MG em Ipatinga-MG para devolução à Imobiliária, para tanto será necessário o fechamento de porta em alvenaria, pintura geral da sala, retirada de divisórias, retirada de pia, recolocação de luminárias. Já para nova sede da Delegacia será necessário a construção de parede em drywall estruturado com isolamento acústico, instalação elétrica e iluminação (reutilização de luminárias), instalação hidro sanitária com bancada (reutilização de pia).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 30 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo prazo estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste contrato, devendo, para tanto:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer por sua própria conta, além do seu trabalho, **os materiais**, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) fornecer mão de obra especializada necessária aos serviços;
- c) promover diariamente a limpeza, retirado de entulho e verificação final da obra;
- d) responsabilizar-se pela segurança de todos os seus empregados envolvidos no serviço;
- e) responder em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência ou por culpa de seus empregados, de acordo com a legislação vigente;
- f) prestar atendimento imediato quando solicitada, inclusive noturno, caso seja necessário;
- g) disponibilizar a quantidade de funcionários suficientes conforme as necessidades da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1. advertência;
- 2. multa equivalente a 1,0% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor total do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

3. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em Editais e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois)anos.

CLÁUSULA SEXTA- ALVARÁS E LICENÇAS

Quaisquer alvarás, licenças ou autorizações junto a Prefeitura Municipal onde os serviços serão prestados, necessário a execução dos mesmos, deverão ser obtidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- MÃO DE OBRA

A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento da mão de obra especializada, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários aos trabalhos.

Parágrafo único. O presente contrato não gera qualquer forma de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como com os seus empregados ou prepostos utilizados na prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

É facultado, à CONTRATANTE, proceder a fiscalização dos serviços como julgar necessários, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE por si ou indicando profissional competente de sua confiança, sendo certo que as eventuais observações da CONTRATANTE ou de seu representante serão prontamente atendidas pela CONTRATADA, que re fará por sua conta e risco todo o serviço, não executado de acordo com a boa técnica e norma ou em desacordo com o projeto e especificações ou que tenham sido rejeitadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qualquer modificação ou acréscimo de serviços que a CONTRATADA julgar necessários para a realização dos trabalhos, objeto do presente contrato, só poderá ser feito quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

§1º. A CONTRATADA se responsabiliza técnica, civil, penal e administrativamente pela realização e desenvolvimento dos serviços, ora contratados, que são de sua única e exclusiva responsabilidade, que em caso de reclamo judicial por parte de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

terceiros será chamada à autoria como "litisconsorte passivo" e com inteiro encargo dos ônus por ela causados

§2º - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A Licitante vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos no objeto desta licitação de até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato, facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes CONTRATANTES (art. 65, Parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 9.648/98).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde vigentes e das diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive funcionários, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado à Contratada em três etapas e após o envio da Nota Fiscal/Fatura e do relatório detalhado especificando o andamento da execução da obras.

Deverá constar do relatório visto da Superintendência e do fiscal do contrato atestando a execução dos serviços.

§1º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser aquele fornecido na proposta da Contratada.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§3º - A Contratada, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, cópia da Declaração de opção.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

O CRMMG na data do pagamento, fará as retenções devidas, de acordo com a instrução normativa SRF nº 1234/12, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.

O Conselho não efetuará pagamento negociado com terceiros ou factoring.

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$......

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da Contratada;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- i) Quando ficar evidenciada a má-fé da Contratada;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

- j) Quando a Contratada for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.
- k) Transferência a terceiros do presente contrato no todo ou em parte pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- L) Paralisação da execução dos serviços, por mais de quinze dias, por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a esta, o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIPOSIÇÕES GERAIS

Todo trabalho elaborado pela **CONTRATADA** ficará sujeito a aprovação do **CONTRATANTE**, não implicando tal aprovação em isenção da **CONTRATADA** quanto à sua responsabilidade pela exatidão dos trabalhos.

Toda a documentação técnica elaborada pela **CONTRATADA**, em decorrência dos serviços objetivados, será de propriedade do **CONTRATANTE**, que dela se utilizará conforme lhe convier.

À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados ou documentos preparados ou recebidos para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Todos os originais da documentação técnica elaborada pela **CONTRATADA** deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** após a conclusão e a aprovação dos serviços objetivados.

A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar, junto ao competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., referente aos serviços ora contratados, entregando ao **CONTRATANTE** as vias do serviço.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, após conclusão dos serviços, relatório final da obra, contendo os respectivos dados técnicos, avaliações e conclusão final.

Poderá a **CONTRATANTE** solicitar a **CONTRATADA** adaptações ao projeto básico a fim de melhor atendimento das demandas do Departamento de Fiscalização.

O **CRM-MG** pode, a qualquer tempo, paralisar a obra, devendo ser pago somente os serviços executados até aquele momento, sem qualquer ônus adicional, nos casos previstos no artigo 8º, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Os serviços objetos deste contrato terão seu início logo após assinatura do contrato e estão previstos para serem concluídos em 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte-MG, o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, em sinal da verdade.

Belo Horizonte,

Cons. Fábio Augusto de Castro Guerra
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720

Rua dos Timbiras, Nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

Anexo 08

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a Empresa _____, CNPJ
_____, representada pelo Sr./Sra. _____
vistoriou as instalações do CRM-MG para os fins exigidos no Pregão Presencial Nº
04/2018.

Belo Horizonte